

LEI Nº 423, DE 6 DE JUNHO DE 2005.

**Educação Pré-Escolar - Denominação –
Escola Municipal – Revoga Leis Municipais
– Providências**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a Unidade Municipal de Educação e Assistência Infantil denominada Centro Municipal de Educação e Assistência Infantil Anjinho da Guarda.

§ 1º A Unidade de Educação será composta por duas subunidades, sendo a primeira destinada a atender a Educação Pré-Escolar; e a segunda destinada a atender a Creche Municipal, as quais devidamente instaladas e equipadas para sua destinação específica.

§ 2º A subunidade Pré-Escolar destina-se a prestar educação infantil às crianças de três a seis anos de idade, com funcionamento vinculado ao calendário escolar do Município.

§ 3º A Subunidade Creche Municipal destina-a a prestar assistência social e iniciação educacional às crianças com de zero a seis anos de idade, com horário de funcionamento integral, independentemente do calendário escolar do Município.

§ 4º Às subunidades instituídas neste artigo fica assegurada a instalação e funcionamento em espaços físicos distintos, equipadas conforme suas finalidades específicas, garantindo-se o aprendizado e assistência na forma da lei.

Art. 2º A Unidade Municipal de Educação e Assistência Infantil instituída por esta lei integra a rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Unidade Municipal de educação de que trata esta lei terá seu funcionamento regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Revogam-se a Lei Municipal nº 208/91 e nº 365/2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 6 de junho de 2005.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal